

**Lei nº 3.029, de 21 de outubro de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Área/Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nível/ Padrão</b>
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	03	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	3	-	40 horas	3
Secretário de Escola	3	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	4	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	1	-	40 horas	3
Professor	18	Currículo por Atividades	22 horas	1
			22 horas	3
Professor	1	Inglês	22 horas	3
Professor	1	Artes	22 horas	3
Professor	3	Matemática	22 horas	3
Especialista em Educação	2	-	22 horas	3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei poderá ser rescindida em 30/12/2009, devido ao término do ano letivo de 2009, conforme necessidades da SMEC.

§ 2º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura ou outra graduação na área da Educação, com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 4º** O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta, mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 5º** O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE  
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB  
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB  
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 09 de outubro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Chefe da Sessão de Pessoal

Exp. de Motivos nº129/2009

Taquari, 1º de outubro de 2009.

Senhor Presidente:

A fim de dar continuidade ao final do ano letivo, solicita-se a contratação emergencial de Instrutores de Informática, Secretários de Escola, Auxiliares de Pré-Escola, Serventes, Merendeiras, Professores e Especialistas em Educação, considerando que as contratações referentes a Lei nº 2.944 terminam em 08/10/2009, precisado ser recontratados os profissionais, para que os alunos e as instituições de ensino não fiquem prejudicados com a falta desses servidores.

Para tanto faz-se necessário novo projeto de lei para nova contratação, por um mesmo período (seis meses), renovável por igual período, podendo ser rescindido em 30/12/2009, conforme necessidade da SMEC, devido ao término do ano letivo nas escolas de municipais.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, o aumento das contratações no que se refere aos gastos com pessoal, se tratam de despesas já consolidadas no exercício. Porém as contratações deverão ser efetuadas mediante uma readequação dentro da previsão da proposta orçamentária para o exercício.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor,  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE